

15ª) - Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação;

16ª) - Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a cento e vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

17ª) - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a moradia não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

18ª) - Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajustamento que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O locatário concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento do aluguel;

19ª) - O locatário se obriga a pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto; e as despesas ordinárias de condomínio;

20ª) - A falta de pagamento, nas épocas supras determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer Notificação, interpelação ou aviso extrajudicial;

21ª) - Se o locador admitir, em benefício do locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do Artigo 1.503 - inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do locador;

22) O locatário obriga pagar água e luz no  
entrega do imóvel, obedecendo nas condições que o  
adquirir.  
23) Conforme aumento o salário será reajustado o  
aluguel.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 vias, em presença das testemunhas abaixo:

Catanduvas 14 de Setembro de 2014

Estado de Santa Catarina  
Município e Comarca de Catanduvas

Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos de Catanduvas-SC

Bel. Maria Salete Pizzetti - Tabellã de Notas e Protesto de Títulos

Rua Duque de Caxias, 2788, Sala 05, Centro, Catanduvas - SC, 89670-000 - (49)  
3525-0670 - (49) 99155-9940 - tabellinatocatanduvas@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.  
GENOIR FRANCISCO ZUCHI (FZT23126-8Q59) \*\*\*\*\*  
ALEXANDRA DE OLIVEIRA (FZT23127-9BQ7) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 7,04 | 2 Selo de Fiscalização  
pago R\$ 5,64 | Total R\$ 12,68 | Recibo N°: 167341

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Catanduvas - 19 de abril de 2021

Digitado por:  
JUNIOR MORAES

KELLEI CRISTINA COMUNELLO SOARES -  
Ecrevente Substituta



Estado de Santa Catarina  
Município e Comarca de Catanduvas

Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos de Catanduvas-SC

Bel. Maria Salete Pizzetti - Tabellã de Notas e Protesto de Títulos

Rua Duque de Caxias, 2788, Sala 05, Centro, Catanduvas - SC, 89670-000 - (49)  
3525-0670 - (49) 99155-9940 - tabellinatocatanduvas@yahoo.com.br

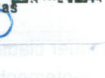
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.  
VALMOR TITON (FZT23148-5O1M) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,52 | 1 Selo de Fiscalização  
pago R\$ 2,92 | Total R\$ 6,34 | Recibo N°: 167372

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Catanduvas - 19 de abril de 2021

Digitado por:  
JAQUELINE LOPES DA

Bel. Maria Salete Pizzetti - Tabellã de Notas  
e Protesto de Títulos



### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob Registrado sob o N° de ordem .....  
o N° de ordem ..... do do livro ..... N° ..... de registro .....  
protocolo A, N° ..... de ..... de .....

